



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.666, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
(DOM 01.09.2020 – N. 4917, ANO XXI)

DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Manaus as Bandas Marciais e as Fanfarras.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Manaus as Bandas Marciais e as Fanfarras.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural, como legado para as futuras gerações.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 01 de setembro de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 01.09.2020 – Edição n. 4917, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 01 de setembro de 2020.

Ano XXI, Edição 4917 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.666, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Manaus as Bandas Marciais e as Fanfarras.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Manaus as Bandas Marciais e as Fanfarras.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural, como legado para as futuras gerações.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 01 de setembro de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.896, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE sobre o funcionamento das unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, durante o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.780, de 16 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.787, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Manaus para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.895 de 31 de agosto de 2020, que prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 4.836, de 29 de maio de 2020, que trata do regime excepcional de teletrabalho aos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, até 30-09-2020;

CONSIDERANDO a continuidade do ano letivo de forma remota, com atendimento às aulas por meio do Projeto Aula em Casa, instituído pela Portaria nº 0380/2020 – SEMED/GS e regulamentada pela Instrução Normativa nº 001/2020 – SEMED/GS;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 28-08-2020, com a participação do Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, Sindicato dos Professores e Pedagogos das Escolas Públicas do Ensino Básico de Manaus – ASPROM e Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM, em que foi validado o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que visa mitigar as desigualdades na educação e facilitar o acesso aos alunos e professores da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Nota Técnica, exarada pelo Diretor de Departamento de Planejamento da SEMED, que informa a necessidade de abertura das escolas a partir do mês de setembro como estratégia de mitigação das desigualdades educacionais e sociais;

CONSIDERANDO o Despacho da Assessoria Técnica da SEMED, acolhido pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, não só na Rede Pública Municipal de Ensino como no Município de Manaus como um todo;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.313/2020 – SEMED/GS e o que mais consta nos autos do Processo nº 2020.18000.19100.0.007912 – (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, a contar de 01-09-2020, a reabertura das unidades educacionais e administrativas integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atendimento aos professores e alunos e apoio ao Projeto Aula em Casa, suporte às demandas inerentes à continuidade do processo de ensino-aprendizagem de forma remota e à distância, bem como para atendimento de demandas administrativas e suplementares.

Art. 2º A dirigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, fica autorizada a editar normas complementares para o estabelecimento de regras excepcionais objetivando o desenvolvimento das atividades presenciais de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de setembro de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus